



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



Contrato Nº 77/2021 - PMMB

CONTRATO, que entre si firmam O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE E A EMPRESA DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS ME.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ - nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. Vagner Costa da Cunha**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro lado a empresa, **DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS ME**, nome fantasia CATE SOLUÇÕES inscrita no CNPJ nº 23.072.800/0001-13, Inscrição Estadual (isenta), Inscrição Municipal nº. 104866-3 estabelecida na Av. Jorge Amado, Nº 1565, Sala 4 e 6, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP nº 49.025-330 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador Daniel da Silva Almeida, RG nº 1.030.584 – SSP/SE, CPF nº 913.376.825-00, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade nº 11/2021 PMMB, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Capacitação Profissional de Agente Público** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre a **Obras e Serviços de Engenharia – Ênfase na nova Lei de Licitações 14.133/2021**, a ser realizado no período de 05 a 06 de agosto de 2021 através de plataforma digital. 1

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Pela execução dos serviços prestados descritos na cláusula anterior, a contratante pagará a contratada de valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme valor da inscrição do servidor: **Lucas dos Santos Andrade**, CPF: 058.552.285-50.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças), mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista;

2.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados na Secretaria Administração Geral localizado no Prédio da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

2.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.5. Dados Bancários: SICOOB – Banco nº 756; Ag. 3360 – Aracaju; Conta Corrente 12.136-3

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O contrato tem vigência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

20700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR 10010000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

- 5.1.1. Colocar à disposição da contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 5.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado pela empresa ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução do objeto deste contrato;
- 5.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto do contrato.
- 5.1.5. Efetuar pagamento à licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na proposta de preços e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

- 6.1.1. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- 6.1.2. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- 6.1.3. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- 6.1.4. Realizar a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira de maneira satisfatória e conforme as disposições descritas no contrato;
- 6.1.5. Expedir os certificados para os concluintes;
- 6.1.6. Planejar, Acompanhar, Coordenar e avaliar as programações dos cursos através dos instrutores;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso da execução dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII da Lei nº 8.666/93).

8.1. O Município pode rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021 PMMB, realizado pela contratante, com base no art. 25, inciso II c/c art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

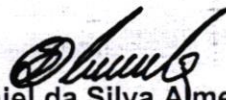
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 04 de agosto de 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
Contratante


Daniel da Silva Almeida
Daniel da S Almeida Cursos e Treinamentos
Contratada

DANIEL DA SILVA ALMEIDA:91337682500
2021.08.04 14:13:48 -03'00'

3

Testemunhas:

Nome:  _____ CPF Nº 803.379.965-04

Nome: Adryele Lima dos Santos _____ CPF Nº 077.528.013-18